



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. Nº 273/2017-GP

DERRUBADAS, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EXMO. SR.

VER. NELCI LUIS GAVIRAGHI

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

DERRUBADAS/RS.

Prezado Senhor,

Encaminhamos para apreciação, em Regime de Urgência, o **PROJETO DE LEI Nº 038/2017** que Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal 923/2011, acrescenta parágrafo e dá outras providências.

Segue exposição de motivos ao projeto.

Atenciosamente,



Alair Cemin

Prefeito de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 038/2017

Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal 923/2011, acrescenta parágrafo e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 038/2017, o qual dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 923/2011, que institui e estabelece normas para o pagamento do adicional de sobreaviso aos servidores da saúde.

Atualmente a Lei prevê o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais ao servidor que permanecer em regime de sobreaviso, independente do número de convocações durante o mês, ou seja, o servidor mesmo sendo convocado mais de uma vez durante o mês, faz jus ao recebimento de somente R\$ 200,00 (duzentos reais).

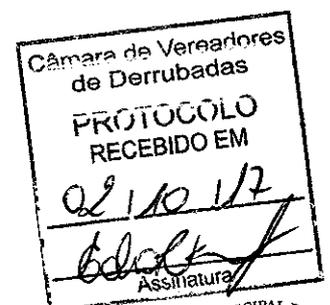
A alteração proposta fixa valor por hora, ou seja, o pagamento será efetuado de maneira proporcional às horas trabalhadas em regime de convocação de cada servidor durante o mês, que ao nosso ver, é a forma mais adequada para remunerar o servidor pelo serviço prestado.

Também dispõe sobre índice de reajuste, que será o IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

É importante lembrar que o valor do adicional de sobreaviso estabelecido na Lei nº 823/2011, não havia previsão de reajuste, por conta disso o valor permaneceu inalterado até o presente momento.

É a justificativa.


Alair Cemin
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal 923/2011, acrescenta parágrafo e dá outras providências.

Alair Cemin, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 923, de 24 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Servidor que permanecer em regime de sobreaviso fará *jus* ao recebimento de adicional no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora a ser pago proporcionalmente às horas de convocação à cada servidor que permanecer e prestar os serviços em regime de sobreaviso.

Parágrafo Único: O valor estabelecido no artigo 3º será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo IBGE, por Decreto do Executivo Municipal".

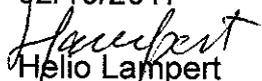
Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 923/2011, permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.


Alair Cemin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
02/10/2017


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

